



LEI MUNICIPAL Nº 3609 DE 16 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Gustavo Bagnoli Gonçalves

“Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar termo de ajuste de serviço, em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, para desassoreamento anual do Ribeirão dos Toledos e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A presente lei visa o desassoreamento anual do Ribeirão do Toledos, em períodos antecedentes à mudança de estação climática, a fim de evitar enchentes e alagamentos.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, autorizada a celebrar termo de ajuste de serviço em parceria com o Departamento de Água e Esgoto do Município, objetivando obras de desassoreamento e aprofundamento do leito do Ribeirão dos Toledos, perímetro Urbano, trecho que corresponde aos bairros afetados por enchentes: Sartori, Jardim Conceição, Jardim Belo Horizonte, Jardim Batagin, Jardim Icaraí e São Joaquim, numa extensão de aproximadamente 5 km.

Art. 3º A autorização estende-se ao custeio de despesas de serviços e estadia de operador de máquinas, bem como gastos com combustível, deslocamento, manutenção e reparo de equipamentos.

Art. 4º As obras que se refere o artigo 2º, tem por objetivo, amenizar os problemas da população que reside às margens do Ribeirão dos Toledos, será realizado em duas intervenções diferentes e em datas a serem previamente agendadas junto ao Departamento de Água e Esgoto e nos períodos que antecedem mudança de estação (períodos chuvosos).

Art. 5º O processo de remoção de sedimentos e da poluição acumulada no decorrer do tempo no curso d'água se dará em caráter preventivo.

Art. 6º Durante o período de estiagem, medidas de correção e prevenção que visem minimizar danos de inundações serão relacionados de acordo com sua natureza, em medidas estruturais que busquem correção e



prevenção de enchentes, assim como serão relacionados os problemas não estruturais, que busquem reduzir danos de inundações, não somente por meio de obras, mas também por meio de normas, regulamentos e propagandas educacionais.

Art. 7º Ficará sujeita às sanções administrativas, em consonância com o processo legal a parte que, por negligencia, imprudência, imperícia agir dolosamente de modo a retardar ou impedir a realização das obras.

Art. 8º A presente lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo no prazo de até noventa dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal